



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Lídia Maria Chaves Coêlho  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, em Novo Oriente-Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004, e autoriza Lídia Maria Chaves Coêlho a exercer a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 01256000-6</b>   | <b>PARECER Nº 0172/2002</b> | <b>APROVADO EM: 26.03.2002</b> |

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, situada a Rua Capitão Rodrigo, 71, em Novo Oriente-Ceará, mediante processo Nº 01256000-6, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor de Lídia Maria Chaves Coêlho.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo parecer Nº 1619/96, deste Conselho.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Certificado de reconhecimento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, expedido por este Conselho de Educação;
- Fotografias das dependências, através constatamos uma estrutura muito simples;
- Registro de secretária Nº 2897, de Maria do Carmo Gomes Moura;
- Documentos referentes ao pedido de autorização para o exercício de direção em favor de Lídia Maria Chaves Coêlho;
- Regimento Escolar - deverá ser enviado a este CEC no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adaptado a Lei Nº0 9.394/96;
- Ata de aprovação do registro escolar;
- Mapa Curricular;
- Relação dos Professores com comprovantes de Habilitação para o magistério;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recomendamos uma reflexão nos procedimentos de acompanhamento do processo pedagógico, tendo em vista toda uma concepção inovadora na adoção da opção do ensino em ciclos.

Cont. Par/Nº 0172/2002

O processo tem como fundamentação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, de Novo Oriente, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004, e à autorização para o exercício da função de direção em favor de Lídia Maria Chaves Coêlho, até ulterior deliberação deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0172/2002  |
| SPU      | Nº  | 01256000-6 |
| APROVADO | EM: | 26.03.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Neto  
Revisores: JAA / Regina